



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	22
Licitações e Contratos	23
Extrato	23
Revogação / Anulação	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 2 de 24

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

#### DECRETO Nº 2.311, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

(ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, ATRIBUÍDAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS OU DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTE MUNICÍPIO, COM O RESSARCIMENTO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais deste Município, tanto de propriedade municipal, quanto de propriedade de empresas prestadoras de serviços de locação para este Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal e das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial, quer seja de propriedade ou locado pelo município, o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal ou da frota de veículos de empresa prestadora de serviço de locação para este Município;

**CONSIDERANDO** que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública,

#### DECRETA

Art. 1º - O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial deste Município ou da frota de veículos de empresa prestadora de serviço de locação para este Município, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido, deverá seguir o disposto neste regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 3 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negrelros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de  
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pela autarquia municipal.

**Art. 2º** - Notificado o município pelo órgão de trânsito atuador, a Secretaria Municipal de Administração deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

a) após análise dos dados contidos no auto de infração, encaminhará o processo à Secretaria responsável pelo veículo (origem), para que no prazo da defesa prévia, identifique o servidor/motorista condutor para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias a garantia de seus direitos;

b) havendo o controle da frota oficial ou da frota de veículos de empresa prestadora de serviço de locação para este Município, por departamento/setor criado especialmente para esse fim, a indicação do condutor no auto de infração (item "a") deverá ser feita pelo responsável do referido departamento/setor;

c) feita a notificação da multa ao motorista infrator (item "a") fica a critério daquele a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, devendo apresentar no prazo legal, cópia dos documentos à Secretaria de Administração para juntada no respectivo processo de apuração;

d) caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

e) vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, quanto ao item "b", a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo à Secretaria de Finanças, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, em até 3 (três) vezes, havendo acordo.

§ 1º A notificação da multa ao motorista infrator e das providências efetivar-se-á pela coleta de assinatura do servidor condutor no formulário diário de uso do veículo.

§ 2º No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário (sendo este o município), a Secretaria de Administração, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo à Secretaria de origem, para se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da multa, a fim de se verificar a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 4 de 24



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de  
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, com o desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelado, conforme item "d".

§ 3º Verificada a culpa ou dolo do servidor por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito, ficando o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo ao qual será submetido e que poderá trazer implicações de natureza disciplinar nos casos em que houverem reincidências recorrentes.

§ 4º O Motorista/conductor será isento da ação regressiva de cobrança quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com infrações de responsabilidades do proprietário do veículo, fugindo assim da competência do motorista.

§ 5º Se da apuração da multa prevista para o caso do parágrafo anterior não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Secretário da pasta de origem informará nos autos a não comprovação da responsabilidade de qualquer servidor e encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Administração, que analisará e efetuará, caso necessário, o arquivamento do processo.

**Art. 3º** - É de responsabilidade dos Secretários Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente Decreto.

**Art. 4º** - O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do documento de arrecadação municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 5º** - Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal ou da frota de veículos de empresa prestadora de serviço de locação para este Município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor condutor, deverá ser utilizado o formulário diário de uso do veículo, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 5 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de  
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

Veículo Tipo: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Data da viagem: Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Horário de saída: \_\_\_\_\_

Horário de retorno: \_\_\_\_\_

Nome do condutor: \_\_\_\_\_

Nº do registro da CNH do condutor: \_\_\_\_\_

Local(is) de destino: \_\_\_\_\_

Motivo da viagem: \_\_\_\_\_

Marcação da quilometragem:

Início do ciclo ou da viagem: \_\_\_\_\_

Final do ciclo ou da viagem: \_\_\_\_\_

Assinatura do Condutor: \_\_\_\_\_

**Art. 6º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário público.

**Art. 8º** - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria de Administração, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 6 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de  
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

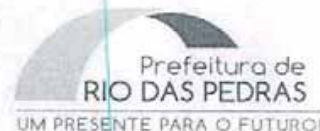
Página 7 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### DECRETO Nº 2.312, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o teor da Lei Municipal nº 2.858, de 30 de dezembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

considerando as disposições estabelecidas na Lei federal nº 9.503/1997;

considerando a relevância do tema e a necessidade de estruturação para o efetivo funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – no âmbito do Município,

### DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

#### **CAPÍTULO - I** **Das Disposições Preliminares**

Artigo 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### **CAPÍTULO - II** **Das Competências e Atribuições**

Artigo 3º - Compete a JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 8 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### CAPÍTULO - III Da Composição da JARI

Artigo 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - será composta por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 7 (sete) integrantes, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) representante membro julgador com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante membro julgador da entidade que impôs a penalidade, a Prefeitura do Município, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III - 1 (um) representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV - 1 (um) um Secretário(a) da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras;

§ 1º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos representantes integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - A nomeação dos representantes membros julgadores e Secretário(a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município;

§ 3º - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos, permitida a recondução automática por período sucessivo dos representantes e Secretário(a);

§ 4º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito, ou quando indicado, injustificadamente, este não comparecer à sessão de julgamento, o integrante com conhecimento na área de trânsito perderá o mandato, e será substituído quanto tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 5º - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito no município ou por comprovado desinteresse de outras entidades representativas da sociedade do município na indicação de representante ou quando indicado o representante, este injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, perderá o mandato, e será substituído quando tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 9 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negrelros, nº 10. Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



§ 6º - Os serviços para secretariar as reuniões da JARI poderão ser executados por um servidor público habilitado integrante ou que represente o órgão executivo municipal de trânsito e na falta deste, por um dos membros julgadores, integrantes.

§ 7º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Artigo 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 do Conselho Estadual de Trânsito - CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI;

Artigo 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato;

Artigo 7º - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

- I - quanto à idoneidade;
- II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;
- III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;
- IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VII - a autoridade de trânsito e seus agentes, enquanto no exercício dessa atividade;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

### CAPÍTULO - IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 8º - São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 10 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Artigo 9º - São atribuições dos Membros da JARI:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo Secretário(a) da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar no pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### CAPÍTULO - V

#### Das Reuniões

Artigo 10 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês.

Artigo 11 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros julgadores da JARI, cabendo a cada membro, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 12 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura e leitura;
- II - apreciação e julgamento dos recursos preparados;
- III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- IV - encerramento.

Artigo 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres.

Artigo 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 16 - Para preservar a discricão e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas dos recursos a serem julgados, não será admitida nas



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 11 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



reuniões a presença dos recorrentes condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor autuado, testemunhas e procuradores;

Artigo 17 - Não serão fornecidas cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legítima identificada ou vinculada nos autos do processo (Inciso X do Artigo 05º da Constituição Federal de 1988);

### CAPÍTULO - VI

#### Do Suporte Administrativo

Artigo 18 - A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

### CAPÍTULO - VII

#### Dos Recursos

Artigo 19 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 03º do Artigo 285 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pelo Órgão de Trânsito ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 12 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Artigo 22 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão que aplicou a penalidade.  
§ 01º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;  
§ 02º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 23 - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o comprovante de postagem emitido pelos Correios;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 24 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação ou da notificação da decisão.

### CAPÍTULO - VIII

#### Das Disposições Finais

Artigo 25 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Artigo 26 - Conforme estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 13 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Artigo 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 649, de 14.01.2000 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2019.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 14 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SPM PRESENTE PARA O FUTURO!  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### **DECRETO Nº 2.313, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**(NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Antonio Carlos Defavari**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.858, de 30 de dezembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 2312, de 19 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

**I - Membros Julgadores com Conhecimento na Área de Trânsito**

TITULAR - Nome: Aline da Silva Castro, RG nº 43.582.598-7 SSP/SP;

SUPLENTE - Nome: Eduardo Marques de Almeida Junior, RG nº 18.914.015-X SSP/SP;

**II - Membros Julgadores Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito**

TITULAR - Nome: Thiago Rodrigues da Silva, RG nº 41.677.720-X SSP/SP;

SUPLENTE - Nome: Jonatas Cantelli Lourenço, RG nº 43.478.328-6 SSP/SP;

**III - Membros Julgadores Representante de Entidade de Classe da Sociedade**

TITULAR - Nome: Flávio Aparecido Martin, RG nº 15.433.223-9 SSP/SP;

SUPLENTE - Nome: Ivan Alexandre Silvestre Fonseca, RG nº 22.375.613-1 SSP/SP;

**IV - Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

Aline da Silva Castro, RG nº 43.582.598-7 SSP/SP;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 15 de 24



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SPM PRESENTE PARA O FUTURO!  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**Artigo 2º** - O Presidente e Vice Presidente da JARI são os Representantes:

**- Membros Julgadores Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:**

**PRESIDENTE - Nome: Thiago Rodrigues da Silva, RG nº 41.677.720-X SSP/SP;**

**VICE PRESIDENTE - Nome: Flávio Aparecido Martin, RG nº 15.433.223-9 SSP/SP**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP;

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 16 de 24



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETO Nº 2.314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

(Estabelece normas regulamentares e disciplinares para transporte de escolares e dá outras providências.)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

considerando o disposto no artigo 136, Capítulo XIII da condução de escolares e do Código de Trânsito Brasileiro,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - O presente Decreto estabelece normas regulamentares e disciplinares para operação de transporte de escolares, bem como estabelece requisitos necessários para obtenção da vistoria prevista no inciso XXI do artigo 24 do CTB.

**§ 1º** - Fica criado junto ao DETRANSRP, o **Setor de Cadastro e Licença de Veículos de Transporte de Escolares de Rio das Pedras**.

**§ 2º** - Compete ao DETRANSRP fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do presente decreto, com vistas à segurança, higiene e conforto dos veículos em operação para com os escolares que serão transportados.

**ARTIGO 2º** - O transporte de escolares, previsto no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito, é definido como o traslado de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

**ARTIGO 3º** - O serviço de transporte de escolar no Município de Rio das Pedras somente poderá ser prestado por pessoa física, devidamente inscrita no Setor de Cadastro e Licença citado no Artigo 1º, Parágrafo 1º deste Decreto, devendo o interessado atender os requisitos deste Decreto.

**ARTIGO 4º** - São deveres dos condutores de veículos de transporte escolar:

- I – manter o veículo em perfeitas condições de conforto, higiene e segurança;
- II – manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- III – respeitar, rigorosamente a capacidade de lotação do veículo, de acordo com o estabelecido pelo fabricante e as portarias em vigência do DETRAN;
- IV – em caso de transporte de escolares com idade inferior a 07 (sete) anos, fica obrigatória, além do condutor, a existência de um (a) monitor (a);
- V – tratar com urbanidade e respeito os alunos, seus familiares e os agentes de fiscalização;
- VI – não obstruir, em hipótese alguma, o trabalho da fiscalização;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 17 de 24



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



VII – em hipótese alguma, não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não credenciado para o transporte de escolares, ou esteja o mesmo com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

VIII – cuidar para que os escolares viagem sentados e façam uso do cinto de segurança;

IX – não fumar cigarros, ou similares, no interior do veículo, nem manter aparelho de som ligado com volume alto durante a viagem;

X – abster-se do uso de bebidas alcoólicas, durante e antes do início da prestação do serviço;

XI – trajar-se adequadamente, quando em serviço, entendendo-se como tal calça, camisa e calçado;

XII – acatar e cumprir todas as determinações dos agentes fiscalizadores, representando, quando for o caso;

XIII – apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pela Prefeitura;

XIV – em hipótese alguma, embarcar ou desembarcar passageiros em ponto de ônibus ou ao lado dos terminais, bem como em ponto de táxi;

XV – em hipótese alguma, aceitar, em forma de pagamento, bilhetes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural, sob pena de cassação da autorização para prestação do serviço;

XVI – apresentar em perfeitas condições de leitura os discos de tacógrafo utilizado na prestação de serviço, no período da vigência do certificado de operação do serviço de transporte escolar no município, no ato da vistoria;

XVII – portar, no interior do veículo, facilitando a fiscalização ou providências, no caso de sinistro, relação dos passageiros, contendo, nome do escolar, nome do pai ou responsável, endereço residencial, telefone e o estabelecimento de ensino;

XVIII – apresentar Apólice de Seguro contra danos pessoais para os passageiros do veículo.

**ARTIGO 5º** - A vistoria será efetuada pelo DETRANSRP, a quem compete:

I – designar servidor responsável por sua execução;

II – organizar cadastro de condutores e de veículos de transporte de escolares, sendo que os veículos deverão ser identificados por um prefixo de 03 (Três) algarismos;

III – fiscalizar o cumprimento deste Decreto e da legislação correlata;

IV – sinalizar, junto aos estabelecimentos de ensino das três esferas governamentais, bem como das escolas particulares, área de embarque e desembarque de veículos escolares.

**ARTIGO 6º** - O pedido de vistoria será encaminhado ao DETRANSRP, através de requerimento, no qual, além dos dados do veículo, deverá constar a finalidade da vistoria, bem como do serviço a ser realizado, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – se pessoa jurídica, assim compreendidos os estabelecimentos de ensino que oferecem transporte aos alunos:

a - cópia xerox do CGC;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 18 de 24



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



b - cópia xerox do documento de registro e licenciamento do veículo, expedido pelo DETRAN de Rio das Pedras;

c - cópia xerox do seguro obrigatório (DPVAT);

d - declaração, constando os horários da prestação de serviços;

e - declaração da escola, constando endereço e relação de alunos transportados;

f - declaração firmada pelo representante da pessoa jurídica, na qual se comprometa, sob as penas da lei, a entregar a condução do veículo, quando do transporte de escolares, o condutor que preencha os requisitos dos artigos 138 e 329 do C.T.B., com o qual mantenha vínculo empregatício;

g - cópia de guia de recolhimento da taxa de vistoria.

II - Se pessoa física:

a - comprovante de inscrição do requerente como autônomo, junto à Prefeitura do Município de Rio das Pedras;

b - cópia xerox do documento de registro e licenciamento de veículo, em nome do requerente;

c - cópia xerox do seguro obrigatório (DPVAT);

d - declaração constando os horários de prestação dos serviços;

e - cópia xerox da CNH, provando estar habilitado na categoria "D", para transporte de escolares;

f - cópia xerox do RG, provando ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

g - certidão expedida pelo órgão executivo do Estado de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

h - cópia da credencial e do certificado de frequência do curso de condutor especializado para transporte de escolares;

i - certidão negativa dos Cartórios Criminais da Vara Distrital de Rio das Pedras e atestado de antecedentes criminais;

j - cópia xerox da guia de recolhimento da taxa de vistoria;

k - cópia xerox do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as cópias xerox dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com as vias originais para verificação de agente competente que atestará a autenticidade das cópias.

**ARTIGO 7º** - Quando da vistoria, deve ser exigido para os veículos de transporte de escolares:

I - registro como veículo de passageiros;

II - estar dotado de todos os equipamentos obrigatórios conforme estabelecido pela Resolução nº 14/98, do CONTRAN;

III - faixa adesiva horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto e com letras de 28 (vinte e oito) centímetros de altura (conforme autoriza a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 19 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Portaria nº 619, de 07/10/94, portaria DETRAN nº 174 de 27/01/99 e parecer jurídico do DETRAN nº 008/99);

IV – faixa horizontal na cor verde água, logo abaixo da amarela, nas laterais do veículo, a cinquenta centímetros do seu final e na lateral direita da parte traseira, com extensão suficiente para ostentar a inscrição do veículo, cujos dígitos, em preto, deverão ter 10 (dez) centímetros de altura;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – grade de alumínio com vão máximo de 10 (dez) centímetros separando o compartimento de passageiros com o do motor, nos veículos VW Kombi;

IX – extintor de incêndio de 4 KG para os veículos VW Kombi e 6 KG para os demais;

X – delimitador de abertura dos vidros, limitando a abertura em 10 (dez) centímetros, exceto para os vidros do motorista e do passageiro ao seu lado;

XI – cartão indicativo da lotação em local visível;

XII – atestado de revisão dos freios, expedido por empresa especializada, com validade máxima de 01 (um) ano.

**ARTIGO 8º** - Os veículos utilizados no transporte de escolares não poderão ter mais de 07 (sete) anos de uso, no caso de VW Kombi, de 13 (treze) anos no caso de Vans, micro-ônibus e ônibus.

**§ 1º** - Mediante laudo Técnico elaborado por oficina ou agência especializada e credenciada, poderá ser concedida a vistoria para utilização do veículo no serviço de transporte escolar em regime especial, no máximo por mais 02 (dois) anos acima do estabelecimento no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - A Vistoria concedida no § 1º deste artigo deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses até o tempo máximo permitido de uso para cada veículo.

**§ 3º** - Em hipótese alguma será autorizada a vistoria de veículos superior ao regime especial exposto no § 1º deste artigo.

**ARTIGO 9º** - Não será permitida propaganda comercial nos veículos de transporte escolar.

**ARTIGO 10** - Em nenhuma hipótese o veículo de transporte de escolares poderá ser utilizado em transporte público, ressalvado o transporte fretado, atendidas as exigências legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de fretamento, o veículo tem que estar credenciado para tal serviço.

4



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 20 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Nêgreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**ARTIGO 11** - O descumprimento das normas regulamentares sujeita o condutor às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa no valor de 200 (duzentos) UFESP's;
- III – cassação da vistoria.

**ARTIGO 12** - Será aplicada advertência escrita no descumprimento do disposto nos incisos constantes do artigo 4º, retro, a saber: I – IV – VI – IX – XI – XIII – XVII.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na reincidência de qualquer infração punida com advertência no período de 01 (um) ano, será aplicada pena de multa.

**ARTIGO 13** - Será aplicada pena de multa no descumprimento do disposto nos incisos II, III, V, VII, VIII, X, XII, XIV, XV, XVI, e XVIII do artigo 4º, retro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A pena de multa, nos incisos especificados no "caput" deste artigo, poderá ser cumulativa com a de advertência escrita.

**ARTIGO 14** - Será aplicada a cassação de vistoria no cometimento das seguintes infrações:

- I – dirigir o veículo de transporte de escolares em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias análogas, quando em serviço;
- II – efetuar transporte público de passageiros, ressalvado o transporte fretado, obedecida à legislação para a espécie;
- III – violar ou permitir que violem o equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;
- IV – paralisar, sem motivo justo, a prestação do serviço por mais de 15 (quinze) dias;
- V – reincidir, no período de um ano, em qualquer infração que seja punida com multa.

**ARTIGO 15** - São de responsabilidade da pessoa jurídica as penalidades aplicadas relativamente a seus veículos.

**ARTIGO 16** - A cassação de vistoria deverá ser obrigatoriamente comunicada ao órgão executivo do Estado.

**ARTIGO 17** - As penalidades serão aplicadas após o processo legal, no qual será assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 18** - As penalidades de advertência e multa, serão aplicadas pela fiscalização, cabendo recurso ao responsável pelo Departamento de Trânsito do Município de Rio das Pedras, no prazo de 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 21 de 24



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10. Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**ARTIGO 19** - O responsável pelo DETRANSRP – Departamento de Trânsito de Rio das Pedras é a autoridade competente para aplicar a penalidade de cassação da vistoria.

**ARTIGO 20** - Para os objetivos dos artigos 18 e 19, retos, o responsável pelo DETRANSRP poderá nomear Comissão de 03 (três) membros.

**ARTIGO 21** - Em qualquer caso, a reabilitação do condutor opera-se em 02 (dois) anos decorridos do cumprimento da penalidade.

**ARTIGO 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 19 de novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 22 de 24

## Portarias



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 219/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

**Revoga as férias do Sr. Sergio Ricardo de Souza, período aquisitivo 2018/2019 e dá outras providências.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. Sergio Ricardo de Souza, faz jus as férias regulamentares a partir de 04 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que as férias foram regularmente concedidas a partir de 04 de novembro de 2019, por trinta (30) dias, com retorno para o dia 04 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido no Aviso/Recibo de Férias, datado de 31.10.2019;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imprescindível o retorno do Sr. Sergio Ricardo de Souza, lotado na Justiça Eleitoral,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** – Revogar as férias do Sr. Sergio Ricardo de Souza, a partir 04 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** – Fica assegurado ao Sr. Sergio Ricardo de Souza, trinta (30) dias de férias a serem gozadas durante o ano de 2020, sem prejuízo dos valores já recebidos.

**Art. 3º.** – Ao Setor de Recursos Humanos para que providencie o registro dessas informações junto ao prontuário do Servidor e faça as devidas compensações das férias a serem gozadas futuramente.

**Art. 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

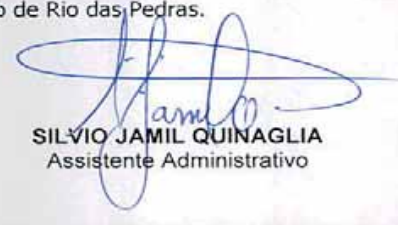
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de novembro de 2019.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 23 de 24

### Licitações e Contratos

#### Extrato

nº. 6512/2018 - Pregão Presencial nº. 100/2018 - VALOR: R\$ 9.814,10, Nota de Empenho nº. 2891, de 07.11.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de lanches, doces, salgados, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ação Social – Abrigo Patrícia Guidolim Guadagnim - CONTRATADA: BRESSAN & ARTUSO LTDA ME - CNPJ Nº. 18.295.532/0001-69 - Processo Administrativo nº. 6513/2018 - Pregão Presencial nº. 089/2018 - VALOR: R\$ 15,20, Nota de Empenho nº. 2880, de 07.11.2019 e VALOR: R\$ 183,48, Nota de Empenho nº. 2887, de 07.11.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### EXTRATO DE COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social - CONTRATADA: BRESSAN & ARTUSO LTDA ME - CNPJ Nº. 18.295.532/0001-69 - Processo nº. 6621/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2018 - VALOR: R\$ 619,72, Nota de Empenho nº. 2879, de 07.11.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito

#### EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - CONTRATADA: MARCO ANTONIO BARNABÉ EPP - CNPJ Nº. 68.210.434/0001-50 - Processo Administrativo

EXTRATO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ARGOS – CNPJ Nº. 11.616.685/0007-11 - OBJETO: Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme processo administrativo nº. 4.629/2019, de 25 de julho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços para atendimento de urgência e emergência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma gratuita, no âmbito do Município de Rio das Pedras – SP e de acordo com as especificações do Plano de Trabalho (Anexo I) - VIGÊNCIA: a partir de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 – VALOR: R\$ 765.000,00 mensal - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

#### Revogação / Anulação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº. 02/2019 - Termo de Rescisão do Contrato nº. 109/2017, datado de 05.07.2017 - Processo Administrativo nº. 223/2017, de 27.03.2017 - Valor originário do Contrato R\$ 7.564.229,76 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – CONTRATADA: AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ARGOS BRASIL – CNPJ nº. 11.616.685/0001-11 - OBJETO: Compra pelo contratante, de ações e serviços de saúde, que serão prestados pelo CONTRATADO, em atendimento às necessidades de saúde da população, em sintonia com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e ambulatorial, com os princípios e diretrizes do SUS, visando à garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde - Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.826.840/0001-83, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, Rio das Pedras – SP, em conjunto e de forma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 484

Página 24 de 24

amigável com a contratada Agência Regional de Gestão da Organização Social – Argos Brasil, CNPJ nº. 11.616.685/0001-11, dá por rescindido o contrato em epígrafe a partir de 30.09.2019, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8666/93, justificando-se a presente rescisão pelos motivos apurados nos autos do Processo Administrativo nº. 4629/2019 em razão de proposta de novo instrumento de contratualização aprovado neste processo administrativo - Termo de Rescisão Contratual Amigável nº. 02/2019, de 30.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**  
Nº. 03/2019 - Termo de Rescisão do Contrato nº. 014/2019, datado de 14.02.2019 - Processo Administrativo nº. 4191/2019 - Valor do Contrato R\$ 917.686,77 -  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – **CONTRATADA:** AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ARGOS BRASIL – CNPJ nº. 11.616.685/0001-11 - **OBJETO:** Prestação de serviços médicos especializados - Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.826.840/0001-83, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, Rio das Pedras – SP, em conjunto e de forma amigável com a contratada Agência Regional de Gestão da Organização Social – Argos Brasil, CNPJ nº. 11.616.685/0001-11, dá por rescindido o contrato em epígrafe a partir de 30.09.2019, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8666/93, justificando-se a presente rescisão pelos motivos apurados nos autos do Processo Administrativo nº. 4629/2019 em razão de proposta de nova forma contratualização aprovada neste processo administrativo, não havendo quaisquer ônus pendentes e sanções legais ou contratuais aplicáveis às partes advindos da relação contratual ora rescindida, senão o valor de R\$ 45.600,00, saldo remanescente, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Agência Regional de Gestão da Organização Social – Argos Brasil, em até 60 dias contados desta data - Termo de Rescisão Contratual Amigável nº. 03/2019, de 30.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.